



CAMPO LARGO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO, 925 |CAMPO LARGO | PR|

TELEFONE: (41) 3291-5035 | E-MAIL: pgm@campolargo.pr.gov.br

Ofício nº01/2021

Campo Largo, 12 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor **Pedro Alberto Barausse**
Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo

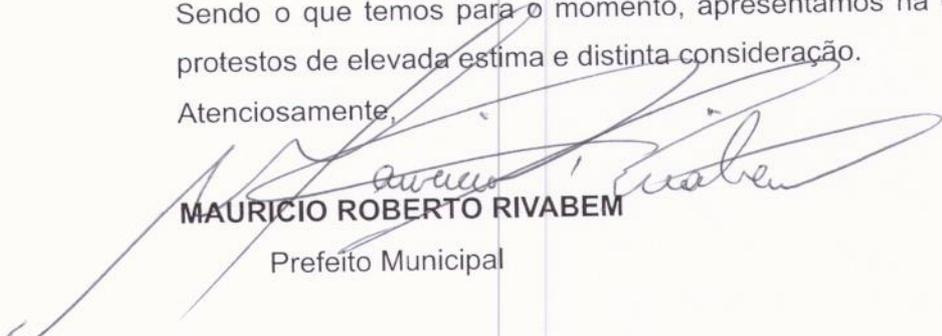
NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem com as respectivas **RAZÕES DE VETO TOTAL** ao Projeto de Lei **79/2020** que em súmula "**RECONHECE A PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS À SAÚDE PÚBLICA EM TEMPOS DE CRISES OCACIONADAS POR PANDEMIAS.**", para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM

Prefeito Municipal



CAMPO LARGO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO, 925 | CAMPO LARGO | PR |

TELEFONE: (41) 3291-5035 | E-MAIL: pgm@campolargo.pr.gov.br



MENSAGEM DE VETO TOTAL

Excelentíssimo Senhor Presidente, e Senhores Vereadores, no exercício das prerrogativas contidas no artigo 72, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de **VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei 79/2020 que “**RECONHECE A PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS À SAÚDE PÚBLICA EM TEMPOS DE CRISES OCACIONADAS POR PANDEMIAS.**”, aprovado pelo Plenário dessa Câmara Municipal.

RAZÕES DE VETO TOTAL

A Ilustre Ver. Rosicléia Oliveira apresentou à deliberação dos seus pares o Projeto de Lei em comento, aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Exordialmente, verifica-se que o Projeto de Lei epigrafado, em síntese, visa ao reconhecimento da prática de atividade física e do exercício físico como essenciais à saúde pública em tempos de crises ocasionadas por pandemias.



CAMPO LARGO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO, 925 | CAMPO LARGO | PR |

TELEFONE: (41) 3291-5035 | E-MAIL: pgm@campolargo.pr.gov.br



Louvável a relevante intenção da parlamentar ao apresentar a referida propositura, porém data vênua, as determinações constantes no referido projeto de lei interferem de maneira direta no âmbito da gestão administrativa, afeta ao Poder Executivo e portanto, padece de vício de inconstitucionalidade e de iniciativa, uma vez que o art. 67, III da Lei Orgânica do Município, disciplina que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a gestão e atribuições da administração pública *in verbis*:

Art. 67 – compete privativamente ao Prefeito Municipal, a iniciativa de leis que disponham sobre:

(...)

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública direta, indireta, ou fundacional;

E ainda cumpre esclarecer que conforme entendimento exposto no parecer da Sr^a Secretária Municipal de Saúde Danielle Cristine Fedalto, às fls 08 do processo administrativo sob nº 38426/2020, opina veto veto total ao referido projeto de lei, uma vez que a atividade física já é considerada atividade essencial à saúde, para melhor compreensão, *in verbis*:

“... considerando a existência do Decreto Federal nº 10344/2020, o qual já versa sobre o assunto da presente proposição legislativa, opina pelo veto do projeto, tendo em vista já ser considerado atividade essencial pelo citado Decreto. Insta salientar, que fica à encargo do Poder Executivo do Município eventual bloqueio das atividades, mesmo as consideradas essenciais, com base nos números atuais de cada momento da pandemia”. (grifo nosso)



CAMPO LARGO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO, 925 | CAMPO LARGO | PR |

TELEFONE: (41) 3291-5035 | E-MAIL: pgm@campolargo.pr.gov.br



Assim, embora louvável o referido projeto de lei 79/2020, o mesmo não pode prosperar, uma vez que já existe Decreto Federal disciplinando integralmente a matéria e reconhecendo como atividade essencial o exercício físico em academias e espaços destinados a prática de exercício com o fim de melhorar a saúde da população, portanto desnecessário o presente projeto.

Desta feita, apesar da nobre intenção da Vereadora autora do Projeto de Lei em testilha, verifica-se que o mesmo não deve prosperar, nos termos desta razão de veto.

E ainda sobre o mesmo tema ensina Hely Lopes Meirelles:

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal. Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, **cabera ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convalesçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas constitucionais, inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça.** A exclusividade da iniciativa de certas leis destina-se a circunscrever (não a anular) a discussão e votação do projeto às matérias propostas pelo Executivo. Nessa conformidade, pode o Legislativo apresentar emendas supressivas e restritivas, não lhe sendo permitido, porém, oferecer emendas ampliativas, porque estas transbordam da iniciativa do



CAMPO LARGO



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO, 925 | CAMPO LARGO | PR |

TELEFONE: (41) 3291-5035 | E-MAIL: pgm@campolargo.pr.gov.br

executivo" (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Malheiros, 1993, p. 541 e 542). *(grifo nosso)*

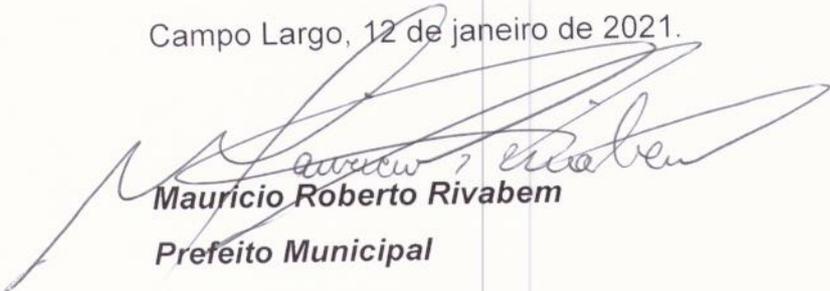
Ademais, segundo recente entendimento do Supremo Tribunal Federal cabe aos Governos e não ao Legislativo tomar as decisões quanto as questões referentes a pandemia do Covid-19, portanto, a iniciativa deve ser do Poder Executivo.

Por todo o exposto, impõe-se a oposição de **Veto Total** ao texto de lei repousado no bojo do presente processo.

Diante das razões ora explicitadas neste exordial, que demonstram os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 72, §1º, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo.

Diante do exposto, Senhores Vereadores, apresento **VETO TOTAL ao Projeto de Lei 79/2020**, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos dos fundamentos jurídicos expostos.

Campo Largo, 12 de janeiro de 2021.


Mauricio Roberto Rivabem

Prefeito Municipal